



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública



Nome / Name
TEREZINHA LAGO

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number
493.406.629-20

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
29/11/1959

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
CAMPOS NOVOS/SC

Validade / Expiry
INDETERMINADA

Terezinha Lago
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

C10002904293



9062401000

Filiação / Filiation
ELSA RINA ZANCO LAGO

ALESSIO LAGO

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Local / Place of Issue
RESERVA/PR

Emissão / Issue
21/05/2024

Marcus Vinicius Da Costa Michelotto
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Marcus Vinicius Da Costa Michelotto
Diretor

IGB

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONTA
FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE		MATRÍCULA	
TEREZINHA LAGO		3327.6737	
ENDEREÇO	NÚMERO	Nº LADO - Nº FRENTE	
R AMANTINO OLIVEIRA XAVIER	90		
CEP	LOCAL		
84.320-000	RESERVA		
ROTEIRO DE LEITURA	HIDRÔMETRO	CAT - RES - COM - IND - UTP - POP	
224-03-18-000-34900	Y21AA0282463-4-1	011 001 - - - -	

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coll. Totals	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	24	24	24	0	24	
Nº Amostras Realizadas	24	24	24	19	24	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	24	24	24	19	24	

 Conclusão **Todas as amostras atenderam a legislação.**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO											
2025	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
TAXA DE LIXO	10,44	

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		ÁGUA	ÁGUA ESGOTO
RES Mínimo	5		50,42 40,34
De 6 a 10m3	5	1,56	7,80 6,24
De 11 a 15m3	5	8,69	43,45 34,76
De 16 a 20m3	1	8,73	8,73 6,98

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3										
03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25
11	10	10	10	10	9	9	10	12	10	11
DIAS DE CONSUMO		DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m3		REFERÊNCIA
32		05/02/2025		411		427		16		02/2025
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES			VENCIMENTO			
							10 18/02/2025			
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA		ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL		
07/03/2025		110,40		88,32		10,44		209,16		

 EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
 COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 20,56	AUTENTICAÇÃO NO VERSO	OBSERVAÇÕES NO VERSO	COMPROVANTE CLIENTE
---	-----------------------	----------------------	---------------------

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO
EM SUA C/C - NÃO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 224-03-18-000-34900

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Entre:

1. Cristiane Sloboda, nacionalidade brasileira, solteira, do lar, CPF 088.652.859-31 e carteira de identidade RG 10.578.437-6, expedida por SESP-PR, aos 23/11/2005, residente em:

Rua Amantino de Oliveira Xavier, nº 90.
Bairro Boa Vista
Reserva – PR
CEP 84320-000

doravante denominado **vendedores**.

e

2. Terezinha Lago, nacionalidade brasileira, solteira, do lar, CPF 493.406.629-20 e carteira de identidade RG 5.403.463-6, expedida por SESP-PR, aos 08/06/2014, residente em:

Rua Travessa Pinus, nº 168.
Bairro Santa Helena
Reserva – PR
CEP 84320-000

doravante denominado **comprador**;

firma-se o presente contrato de compra e venda de bem imóvel, com as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DA COMPRA E VENDA

Por meio deste contrato, os vendedores comprometem-se a vender ao comprador o seguinte bem imóvel:

Lote número 07, quadra 10, rua Amantino de Oliveira Xavier, número 90, bairro Boa Vista, município de Reserva – PR, com as seguintes confrontações:
De frente com a Rua Amantino de Oliveira Xavier medindo 11,9988 metros;
Do lado esquerdo confronta com o lote número 08 medindo 25,8997 metros;
Do lado direito confronta com o lote número 06, medindo 25,9255;
Aos fundos confronta com o lote número 03 da mesma quadra medindo 11,9988;
Totalizando uma área de 311,07 metros quadrados (trezentos e onze metros e sete centímetros quadrados).

Sobre o terreno construído benfeitoria:

Casa de alvenaria construída sob o ART número 20144810745, sem registro matriculado em cartório, IPTU cadastro 5200/000000 inscrição 10.50.870.1970.01;

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E DA DIVISÃO DO PAGAMENTO

O valor total do imóvel negociado por meio deste contrato é de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) e será pago nas seguintes condições:

- I. O valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) é pago a título de sinal, no ato de assinatura deste contrato;
- II. O valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), será pago na entrega das chaves e desocupação do imóvel
- III. Os outros 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), serão pagos parcelados, em 36 parcelas mensais de 2.000,00 (dois mil reais), com primeiro pagamento para

Terezinha Lago

01/09/2021 e demais pagamentos todo dia 01; e mais 6 parcelas semestrais de 13.000,000 (treze mil reais), com primeiro pagamento para 01/03/2022 e demais pagamentos a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 3ª – DA FORMA DE PAGAMENTO DO SINAL

O valor pago a título de entrada será feito por meio de transferência eletrônica, Banco do Brasil, agência 2523, conta corrente 19909-5, em nome de Cristiane Sloboda, pessoa física.

CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE PAGAMENTO DO RESTANTE

O valor da segunda parcela será feito por meio de transferência eletrônica, banco Cresol, agência 1563, conta corrente 5716-9, em nome Cristiane Sloboda CNPJ 22.343.269/0001-03:

O restante parcelado será pago em cheques, entregues ao vendedor no ato de entrega das chaves e desocupação.

CLÁUSULA 5ª – DA RELAÇÃO ENTRE VENDEDORES E DA SOLIDARIEDADE

Os vendedores serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações por eles assumidas por meio deste contrato, sendo que, em caso de prejuízo decorrente da inexecução de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, os compradores poderão cobrar de qualquer dos vendedores a integralidade da dívida, em qualquer ordem.

CLÁUSULA 6ª – DA POSSE PRECÁRIA

O comprador estará autorizado a ocupar o imóvel apenas após o pagamento das duas primeiras parcelas, que corresponde a 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

§1º. Desde o momento em que exerça sobre o bem a posse, ainda que não definitiva, o comprador já estará legitimado a defendê-la através dos interditos possessórios.

§2º. No exercício da posse precária, o comprador poderá fazer do bem o uso que lhes aprover, comprometendo-se, entretanto, a mantê-lo em seu perfeito estado de conservação, incluindo suas benfeitorias, edificações e melhoramentos.

§3º O vendedor compromete-se a entregar o imóvel até a data máxima de 31/08/2021.

CLÁUSULA 7ª – DAS BENFEITORIAS

A partir da data de assinatura deste instrumento, as benfeitorias realizadas por quaisquer das partes serão incorporadas ao bem e não gerarão, assim, direito a ressarcimento ou a indenização, exceto se as partes expressamente, por meio escrito ou verbal, acordarem o contrário.

Parágrafo único: em caso de rescisão contratual por motivo para qual o comprador não tenha concorrido, as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas serão indenizáveis e as benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas, desde que não deteriorem o bem.

CLÁUSULA 8ª – DA ESCRITURA

Caso necessário, quando da formalização da Escritura, o vendedor compromete-se a assinar e/ou fornecer documentação necessária para conclusão da mesma.

CLÁUSULA 9ª – DAS DESPESAS FUTURAS

Após assumir a posse das chaves e do imóveis (após o pagamento das duas primeiras parcelas), arcar com todas as despesas referentes ao bem, inclusive impostos, seguros e taxas de qualquer natureza.

Parágrafo único: o comprador não será responsabilizado por quaisquer débitos existentes antes da posse do imóvel.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DOS VENDEDORES

Cristiane Sloboda

São obrigações dos vendedores:

- I. Entregar o bem imóvel livre e desembaraçado de todos os débitos, na data estipulada neste contrato;
- II. Informar o comprador sobre quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais ou quaisquer outros fatos, ações ou medidas administrativas que possam porventura atingir o bem;
- III. Realizar as diligências e prestar toda a assistência ao comprador para a transferência definitiva do bem.

Parágrafo único: os vendedores se responsabilizam integralmente por defeitos aparentes ou ocultos existentes no bem, assim como por sua qualidade e segurança, conforme atestado no laudo de vistoria anexo.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

São obrigações do comprador:

- I. Realizar os pagamentos devidos aos vendedores por força deste contrato de maneira pontual, em conformidade com as datas e meios fixados neste contrato;
- II. Fornecer todos os documentos pessoais necessários à lavratura da escritura pública de compra e venda;
- III. Informar os vendedores sobre a insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou de qualquer ação ou execução declarada contra si;
- IV. Arcar com as despesas referentes à transferência do bem, inclusive impostos, taxas e custas referentes a seu registro.

CLÁUSULA 12ª – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

Os direitos derivados do presente contrato não poderão ser cedidos, prometidos ou transferidos pelo comprador a terceiro, a título oneroso ou gratuito, senão com anuência prévia e expressa dos vendedores.

Parágrafo único: em caso de descumprimento desta cláusula, serão consideradas vencidas, antecipada e compulsoriamente, as parcelas vincendas, caso existam, e os vendedores poderão, ainda, rescindir o contrato.

CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses previstas em lei, neste instrumento ou em eventuais aditivos que venham a ser firmados entre as partes, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Pelo comprador, caso os vendedores constituam qualquer ônus real no bem, tais como hipoteca, penhor e anticrese, sem a expressa autorização do comprador;
- II. Pelo comprador, caso os vendedores se recusem a lhe transferir o bem.

§1º Em qualquer dos casos, os valores já pagos pelo comprador lhe serão devolvidos, descontadas as multas e juros, quando houver.

§2º Rescindido o contrato, os vendedores estarão autorizados a revender o bem a terceiros.

§3º Caso os vendedores se recusem a transferir o bem, o comprador poderá, se não optar pela resolução do contrato e desde que cumpridas todas as suas obrigações, exigir judicialmente a adjudicação compulsória do bem.

CLÁUSULA 14ª – DO ARREPENDIMENTO

Todas as obrigações assumidas pelas partes neste contrato são irrevogáveis e irretroatáveis, não sendo possível, portanto, o arrependimento.

CLÁUSULA 15ª – DAS PENALIDADES

A parte que violar as obrigações previstas neste contrato estarão sujeitas ao pagamento de indenização e ressarcimento pelas perdas, danos, lucros cessantes, danos indiretos e quaisquer

Terazinha Lago



outros prejuízos patrimoniais ou morais percebidos pela outra parte em decorrência deste descumprimento, sem prejuízo de demais penalidades legais ou contratuais cabíveis.
Parágrafo único: a mera tolerância de uma das partes em relação ao cumprimento das obrigações determinadas neste contrato não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida.

CLÁUSULA 16ª – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

O imóvel não possui nenhum de tipo de financiamento ou restritivo financeiro.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

Para a resolução de eventuais litígios que se refiram a direitos ou a obrigações decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca da cidade em que está localizado o bem imóvel negociado.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo arroladas.

Reserva – PR, 19 de julho de 2021.

VENDEDORA



Cristiane Sloboda
Cristiane Sloboda
CPF 088.652.859-31

COMPRADOR



Terezinha Lago
Terezinha Lago
CPF 493.406.629-20

TESTEMUNHAS



Diego Lago da Silva
Diego Lago da Silva
CPF 052.146.959-77



Jesse André Mercer
Jesse André Mercer
CPF 070.518.359-98

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Mauro Cesar Prestes - Tabelião

Av. Coronel Rogério Borba, 286 - Centro - Reserva - PR
CEP: 84320-000 - email: cartorio@prestes@uol.com.br
Telefone: (42) 3276-1332

Selo Digital nº 1810334CVAA00000010687210.
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinaturas de **CRISTIANE SLOBODA, TEREZINHA LAGO e DIEGO LAGO DA SILVA**. Dou fé. Emol.: R\$28,38(43,60VRC), Funrejus: R\$7,11, Selo: R\$2,70, FUNDEP: R\$1,41. Total: R\$39,60 RESERVA, 19 de julho de 2021.

Em Teste Maxmiliana Pegoraro da Verdade
MAXMILIANA PEGORARO
SUBSTITUTA




TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Mauro Cesar Prestes - Tabelião

Av. Coronel Rogério Borba, 286 - Centro - Reserva - PR
CEP: 84320-000 - email: cartorio@prestes@uol.com.br
Telefone: (42) 3276-1332

Selo Digital nº 1810334CVAA0000001125121A.
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura de **JESSE ANDRE MERCER**. Dou fé. Emol.: R\$9,46(43,60VRC), Funrejus: R\$2,37, Selo: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,47. Total: R\$13,20 RESERVA, 29 de julho de 2021.

Em Teste Maxmiliana Pegoraro da Verdade
MAXMILIANA PEGORARO
SUBSTITUTA




LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA

LFM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LUIZ CARLOS MARTINS

ESCRITÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS

CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589

AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000

**CONTRATO PARTICULAR
COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO**

SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS URBANOS, VIREM, que fazem entre si aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e quatorze (19/08/2014) neste Escritório de Prestação de Serviços, situado na Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado outorgante vendedor o Sr. **LINO SLOBODA**, brasileiro, solteiro, agricultor, maior e capaz, portador da **CI-RG nº. 4.916.702-4 SSP-PR**, expedida aos 03/02/1987 e inscrito no **CPF-MF nº. 870.359.609-53**, natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 17/07/1967, filho de Pedro Sloboda e de Lídia Sloboda, residente e domiciliado na rua Miguel Regis de Miranda, nº. 900, Centro, Município de Reserva, Estado do Paraná.

E de outro lado outorgada compradora a Sra. **CRISTIANE SLOBODA**, brasileira, solteira, do lar, maior e capaz, portadora da **CI-RG nº. 10.578.437-6 SSP-PR**, expedida aos 23/11/2005 e inscrita no **CPF-MF nº. 088.652.859-31**, natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 18/02/1993, filha de Celso Sloboda e de Marlene Terezinha Sloboda, residente e domiciliada na rua Miguel Regis de Miranda, nº. 900, Centro, Município de Reserva, Estado do Paraná.

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este Instrumento Particular de VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO.

Inicialmente os presentes, doravante denominado outorgante

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO
Vendedor: Lino Sloboda - compradora: Cristiane Sloboda
terça-feira, 19 de agosto de 2014 - Reserva - PR

Pag. 01

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I
- Art. 481 a 532 - Pagina 125 a 131.

LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA

LFM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LUIZ CARLOS MARTINS

ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS

CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589

AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000

vendedor, bem como a outorgada compradora, declaram sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos.

1. Então, por ele contratante, declarou neste ATO e por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO, e na melhor forma de direito, sob penas da Lei, que é proprietário de um imóvel urbano, adquirido do Sr. Paulo Kostiuersko Djuba, conforme contrato de venda e compra, datado em 07/07/2014, que havia adquirido do SR. Edson Luis Filipak, por força de contrato de compra e venda de imóvel urbano, datado em 29/05/2013, que havia adquirido do do Sr. ROGERIO DUARTE DE PAULA, e anuente o Sr. Jose Aguinaldo Leuch, conforme Contrato Particular de compra e venda de Imóveis, datado em 10/01/2012, Imóvel com as seguintes características:**

1.1.1 LOTE Nº. 07: DA QUADRA 10, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES:

AO NORTE MEDINDO 25,8997 METROS;

AO LESTE MEDINDO 13,9988 METROS;

AO SUL MEDINDO 25,9258 METROS;

A OESTE MEDINDO 13,9988 METROS;

TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 311,07 M² (TREZENTOS E ONZE METROS E SETE CENTIMETROS QUADRADOS).

2. A segunda contratante denominada **COMPRADORA**, declara ter vistoriado o lote objeto da presente negociação, achando-o conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhes foram feitas pelo Vendedor.

3. O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA E VENDA E COMPRA É DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), COM A SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 ATRAVÉS DE PAGAMENTO A VISTA QUE O VENDEDOR DA PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO DE PAGO E SATISFEITO PARA NÃO MAIS VIR RECLAMAR OU REPETIR EM TEMPO ALGUM.

4. Fica determinado que o imóvel possui Escritura Pública e Registro DA AREA INTEGRAL DO LOTEAMENTO, e este instrumento de compra e venda terá a mesma validade até a homologação da escritura pública de venda e compra, sendo que o vendedor/antecessor ou proprietário do loteamento, ou a quem de direito em lei obrigado for, se compromete ou por lei, assinar a escritura de posse e direito a compradora, após esgotados todos os procedimentos legais,

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Vendedor: Lino Sloboda - compradora: Cristiane Sloboda

terça-feira, 19 de agosto de 2014 - Reserva - PR

Pag. 02

LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA

LFM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LUIZ CARLOS MARTINS

ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS

CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589

AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000

desmembramento e averbações, legalização do loteamento, e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura. Cujas escrituras a ser assinadas pela empresa Leuch e Cia Ltda., proprietária do Loteamento.

5. O vendedor se compromete entregar os imóveis devidamente desocupados por inquilinos livres de qualquer ação judicial ou extrajudicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza a compradora.

6. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

7. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negócio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel, principalmente o vendedor.

8. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores do imóvel, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitados pelo outorgante vendedor/antecessor, e prometem fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfeição da transferência de titularidade de domínio a compradora, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação do imóvel e residência, comprometendo-se ainda o vendedor/antecessor, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir no imóvel negociado, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

Parágrafo Único: Correrão por conta da Compradora as despesas de ITBI/ITCMD, sobre a venda ora prometida, lavratura e registro da escritura. Devendo ao Vendedor apresentar os impostos devidamente legalizados.

Parágrafo Segundo: A inadimplência do Vendedor consiste na recusa a outorga das escrituras ou Escritura, ou ainda, na apresentação incompleta de documentos necessários para a lavratura desse ato, dá a compradora o direito de pedir a adjudicação do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

9. A compradora poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorem deste contrato, independente de anuência do vendedor.

10. O vendedor declara que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Vendedor: Lino Sloboda - compradora: Cristiane Sloboda

terça-feira, 19 de agosto de 2014 - Reserva - PR

Pag. 03

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Página 125 a 131.

LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA

LFM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LUIZ CARLOS MARTINS

ESCRITÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS

CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589

AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000

procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que o imóvel ora transacionado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

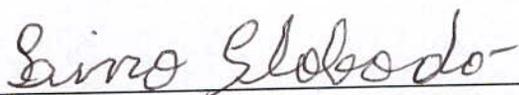
11. E desde já o vendedor cede e transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre os bens ora vendidos, para que deles a mesma compradora possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer, sendo que o comprador poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, independente de anuência do vendedor.

12. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

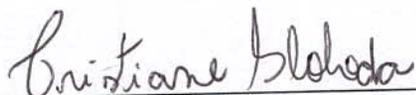
13. Fica Ajustado que qualquer uma das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

14. E, por estarem justos e contratados, mandaram datilografar este instrumento em duas vias de igual teor, forma e conteúdo, na presença de duas testemunhas maiores e capazes.

Reserva, 19 de Agosto de 2014.



Lino Sloboda
(Primeiro contratante)



Cristiane Sloboda
(Segunda contratante)

1ª Testemunha

2ª Testemunha

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO
Vendedor: Lino Sloboda - compradora: Cristiane Sloboda
terça-feira, 19 de agosto de 2014 - Reserva - PR

Pag. 04

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I
- Art. 481 a 532 - Página 125 a 131.

RUA LEONCIO MIRÓ ROCHA
(Anterior e Atual)





CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME: VIRCEU MOREIRA DA SILVA e TEREZINHA LAGO

**MATRÍCULA:
0853400155 1984 2 00016 245 0001019 40**

**NOME COMPLETO DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES
VIRCEU MOREIRA DA SILVA e TEREZINHA LAGO.**

Ele brasileiro, natural deste Município, nascido aos 23 de Junho de 1963, filho de Eudes Antunes de Silva e de Clair Moreira da Silva;

Ela brasileira, natural de Leão, Município de Campos Novos - SC, nascida aos 29 de Novembro de 1959, filha de Alessio Lago e de Elsa Rina Zanco Lago.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO	DIA	MÊS	ANO
Vinte e três de junho de mil novecentos e oitenta e quatro	23	06	1984

**REGIME DE BENS DO CASAMENTO
COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.-**

**NOME DE CADA UM DOS CÔNJUGES QUE PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
TEREZINHA LAGO DA SILVA.-**

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES
MANDADO DE AVERBAÇÃO: Expedido pelo Dr Diego Paolo Barausse – M.M. Juiz de Direito desta Comarca, em 10-05-2013, no Processo de AÇÃO DE DIVORCIO nº 0001188-49.2012.8.16.0143 em que são partes: Terezinha Lago da Silva e Virceu Moreira da Silva; que por sentença de mov. 29.1 prolatada por aquele Juízo, nos autos acima mencionado em data de 10-05-2013, foi decretado o DIVORCIO DO CASAL em questão. Fica consignado que a requerente continuará a usar o seu nome de solteira, qual seja: TEREZINHA LAGO. Dou fé. Em 23/08/2013. (as) J. L. Prachum – Registrador Designado. Custas: R\$ 24,67 (VRC 175,00). + Selo R\$ 1,34 + averbação (VRC 120).-

**NOME DO OFÍCIO:
Reserva – Serviço Registral das Pessoas Naturais –
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Data e Local:
Reserva, 23 de Agosto de 2013

**OFICIAL REGISTRADOR
Jefferson Luiz Prachum**

William G. Vinharski
William Gomes Vinharski
Escrivente e Substituto

**ESCREVENTE E SUBSTITUTO
William Gomes Vinharski**

**MUNICÍPIO/DF:
Reserva – Paraná**

**ENDEREÇO:
Rua Benjamin Constant, nº 515 – sala 03 – 84.320-000
Fone (42) 3276-1005
Fax (42) 3276-2747**



ANOREG-PR

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: TEREZINHA LAGO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADA	
PROFISSÃO: APOSENTADA	
RG:493.406.629-20	CPF: 493.406.629-20
ENDEREÇO: RUA AMANTINO OLIVEIRA XAVIER, Nº90, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9808-5217	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 18 de fevereiro de 2025

DECLARANTE

TEREZINHA LAGO

Terezinha Lago

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: TEREZINHA LAGO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADA	
PROFISSÃO: APOSENTADA	
RG: 493.406.629-20	CPF: 493.406.629-20
ENDEREÇO: RUA AMANTINO OLIVEIRA XAVIER, Nº90, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9808-5217	

OUTORGADOS: **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 18 de fevereiro de 2025

OUTORGANTE
TEREZINHA LAGO

Terezinha Lago